



4008429



00135.224298/2023-11

**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**

Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 8° ao 10° andar,

Brasília, DF. CEP 70308200. - <http://www.mdh.gov.br>**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****Acordo de Cooperação Técnica Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 1 /2023**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+, DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, E O INSTITUTO +DIVERSIDADE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+, DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.136.980/0005-34, localizada no Setor Comercial Sul (SCS), Qd. 09, Lote "C", Ed. Parque da Cidade Corporate, Torre A, 10º andar, Brasília/DF, CEP 70.308-200, neste ato representada por sua titular, **Secretária Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+**, Sra. Symmy Larrat Brito de Carvalho, nomeada por meio da Portaria nº 1.126, de 24 de janeiro de 2023, CPF nº XXX.140.XXX-87; o Instituto +Diversidade, organização da sociedade civil, com sede na Avenida Paulista, 1274, Bela Vista – São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 39.856.533/0001-05, neste ato representado pelo **Diretor Presidente** do Instituto +Diversidade, Sr. João Lucas Andrade Torres, residente e domiciliado à Av. Paulista, 1195, Ap. 204 - Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01.311-200, CPF nº XXX.908.XXX-10.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 00135.224298/2023-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do mapeamento de iniciativas já realizadas no campo do emprego e renda para pessoas LGBTQIA+, análise de resultados e potencial de escalabilidade, além de debater com diferentes atores as lacunas e potenciais soluções para a inclusão das pessoas LGBTQIA+ no mercado de trabalho e ampliação de oportunidades socioeconômicas, buscando potencializar a empregabilidade e a geração de renda para a população LGBTQIA+, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica, relaciona metas, projetos e ações a serem desenvolvidas, os quais poderão ser objetos de instrumentos específicos celebrados entre as partícipes. Durante a vigência deste Acordo, o Plano de Trabalho e respectivos Planos de Ação poderão ser adequados, por mútuo entendimento entre as partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Acordo Técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) aprimorar, se necessário, o Plano de Trabalho em anexo, relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania:

- a) realizar articulação com as organizações governamentais, redes e entidades paraestatais para a implementação das ações definidas no âmbito do acordo;
- b) apoiar o desenvolvimento e a disseminação dos resultados indicados no Plano de Trabalho deste Acordo de Cooperação Técnica;
- c) contribuir para o desenvolvimento das ações; e
- d) apoiar a divulgação dos eventos decorrentes deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO +DIVERSIDADE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Instituto +Diversidade:

- a) realização de reuniões de planejamento e alinhamento entre representantes da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ e do Instituto +Diversidade;
- b) identificação das áreas de oportunidade de emprego e renda e das barreiras vivenciadas pela população LGBTQIA+ para acesso a essas oportunidades;
- c) identificação das necessidades de desenvolvimento profissional das pessoas LGBTQIA+;
- d) elaboração de estratégias para o fomento de ambientes formativos e profissionais diversos e inclusivos;
- e) elaboração de estratégias de fortalecimento institucional de organizações de base que atendem a população LGBTQIA+;

f) apresentação de propostas de fluxo de rede para endereçar as questões de emprego e renda identificadas; e

g) debate de propostas e estratégias de execução de ações intersetoriais para fortalecimento das redes de apoio para empregabilidade de pessoas LGBTQIA+.

CLAUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula primeira. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 30 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se as regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação devesse ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica devesse possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas a parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus efeitos legais, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 14 de dezembro de 2023.

SYMMY LARRAT

Secretária Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+

JOÃO LUCAS ANDRADE TORRES

Diretor Presidente do Instituto +Diversidade

TESTEMUNHAS:

Nome: Alessandro Santos Mariano Nome: Helen Faquinetti da Costa

CPF: XXX.319.XXX-43

CPF: XXX.661.XXX-30

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

CNPJ: 27.136.980/0005-34

Endereço: SCS, Quadra 09 - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A – 10º andar

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70.308-200

DDD/Fone: (61) 2027-3183

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Symmy Larrat Brito de Carvalho

CPF: XXX.140.XXX-87

Cargo/função: Secretária Nacional

PARTÍCIPE 2: Instituto +Diversidade

CNPJ: 39.856.533/0001-05

Endereço: Av. Paulista, 1195, Ap 204 - Cerqueira César

Cidade: São Paulo

Estado: SP

CEP: 01311-200

DDD/Fone: (11) 2738-5746

Esfera Administrativa: não se aplica

Nome do responsável: João Lucas Andrade Torres

CPF: XXX.908.XXX-10

Cargo/função: Diretor Presidente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Dados gerais:

Título: Estratégias e ações intersetoriais para a efetivação dos direitos das pessoas LGBTQIA+ no âmbito de emprego e renda.

Processo nº: 00135.224298/2023-11

Data da assinatura: 14 de dezembro de 2023.

Início (mês/ano): Dezembro de 2023

Término (mês/ano): Maio de 2026

2.2. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a execução de estratégias e ações intersetoriais para a efetivação dos direitos das pessoas LGBTQIA+ no âmbito das questões de emprego e renda.

3. DIAGNÓSTICO

3.1. A política para promoção e defesa dos direitos das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, *queers*, intersexo, assexuais e mais – LGBTQIA+ foi instituída como uma finalidade do Estado brasileiro com a criação da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ no âmbito do Ministério de Direitos Humanos e Cidadania – MDHC. Conforme o Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, em seu Art. 27, são estabelecidas as competências e atribuições da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+. Neste sentido, suas ações se relacionam diretamente à promoção, garantia e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+.

3.2. A Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ tem por principal atribuição elaborar e articular, junto aos demais órgãos ministeriais e sociedade civil organizada, ações que compõem o quadro de proteção, promoção e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+. Estas ações representam conquistas da democracia brasileira e da institucionalização de uma política efetiva de direitos humanos em todo o território nacional. As políticas são elaboradas em torno do enfrentamento à violência LGBTQIA+fóbica, a promoção dos direitos humanos de pessoas LGBTQIA+ e a estruturação de plano e programa de trabalho digno e geração de renda para pessoas LGBTQIA+; dentre outras políticas, serviços e programas que atuam para a reparação histórica e reconstrução dos direitos das pessoas LGBTQIA+ no Brasil.

3.3. Este Acordo de Cooperação Técnica é uma ação que pode ser considerada estratégica, visto que o Instituto +Diversidade é uma organização sem fins lucrativos que nasceu em 2020 a fim de mobilizar recursos e parcerias para articular soluções de alto impacto social para a população LGBTQIA+. Sabe-se que desigualdades sociais profundas e estruturais se materializam no mundo do trabalho e seus efeitos são exacerbados em contextos de crise. A discriminação generalizada com base na orientação afetivo sexual, identidade de gênero, expressão de gênero, características sexuais e variabilidades de sexo desempenha um papel central na negação da igualdade de oportunidades e na garantia de direitos básicos para as pessoas LGBTQIA+.

3.4. Diante do exposto, este Acordo de Cooperação Técnica irá contribuir para o fortalecimento dos mecanismos de participação social e para a garantia de direitos fundamentais à população LGBTQIA+ sejam de fato refletidas em nossas políticas públicas; questões prioritárias nas ações do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

4. **ABRANGÊNCIA**

4.1. O Acordo terá abrangência nacional, com o objetivo de realizar a escuta ativa e a participação de entidades públicas e privadas que são envolvidas com a pauta de Direitos Humanos e pessoas LGBTQIA+.

4.2. O período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica está previsto para o período de dezembro de 2023 a maio de 2026.

5. **JUSTIFICATIVA**

5.1. A falta de oportunidades e acesso ao trabalho e empregos dignos expõe as pessoas LGBTQIA+ ao risco de formas exploradoras e perigosas de trabalho informal, trabalho forçado, tráfico de pessoas e aumenta a vulnerabilidade à pobreza e aos problemas de saúde. Alguns grupos, como as pessoas trans, enfrentam maiores barreiras sociais, econômicas e culturais. Muitas vezes exiladas de suas famílias e tendo negadas oportunidades de educação e acesso ao trabalho e emprego formal, são empurradas para o trabalho sexual como sua única fonte de renda.

5.2. Mesmo as pessoas LGBTQIA+ com ensino superior lutam para ter acesso, permanecer e avançar na carreira, o que comprova que a educação por si só não oferece condições suficientes para que grupos vulneráveis usufruam do direito de ter um trabalho digno. Prova disso, é que cerca de 20% das pessoas LGBTQIA+ empregadas declaram não falar sobre sua sexualidade com nenhuma pessoa do trabalho.

5.3. A discriminação generalizada com base na orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais desempenha um papel central na negação da igualdade de oportunidades e na garantia de direitos básicos para as pessoas LGBTQIA+.

5.4. Os dados oficiais sobre discriminação e preconceito contra pessoas LGBTQIA+ são limitados, mas as taxas de crimes de ódio identificadas por alguns levantamentos realizados pela sociedade civil organizada revelam sua amplitude. O Dossiê de Homicídios e Violências Contra Pessoas Trans brasileiras, realizado pela Antra – Associação Nacional de Travestis e Transexuais, por exemplo, indicou 140 (cento e quarenta) assassinatos de pessoas trans, sendo 135 (cento e trinta e cinco) travestis e mulheres transexuais, e 05 (cinco) casos de homens trans e pessoas transmasculinas no ano de 2021.

5.5. Quando falamos sobre as condições de vida e de geração de renda dessa população, 70% das pessoas LGBTQIA+ economicamente inativas sentem que não são avaliadas só pelas qualificações em entrevistas de emprego, 70% das pessoas trans e travestis tiram sua renda de trabalhos temporários informais (bicos), 40% é a média entre mulheres trans e travestis que atuam como profissionais do sexo.

5.6. A pandemia do COVID-19 e suas consequências sociais, econômicas e de saúde aumentaram as desigualdades, agravando o risco de desemprego e insegurança alimentar para pessoas submetidas à discriminação. Em 2020, seis (6) em cada dez (10) pessoas LGBTQIA+ tiveram diminuição ou ficaram sem renda por causa da Pandemia de Covid-19. Enquanto a taxa de desemprego geral observada era de 17,15%, para pessoas trans chegava a 20,47%. Seis a cada 10 dos desempregados LGBTQIA+ (59,47%) estavam sem trabalho há 1 ano ou mais. Quatro em cada dez pessoas LGBTQIA+ (41,53%) viviam em domicílios com insegurança alimentar, e, entre pessoas trans, esse número subia para mais da metade delas (56,82%).

5.7. Desigualdades sociais profundas e estruturais se materializam no mundo do trabalho e seus efeitos são exacerbados em contextos de crise. Devido à discriminação, as pessoas vulneráveis constituem grande parte das pessoas afetadas pelo déficit de trabalho digno e estão sub representadas no desemprego, na informalidade e na precariedade, o que justifica um olhar específico.

5.8. O Brasil segue nos rankings internacionais como um dos países mais desiguais do mundo. E ainda não é claro para grande parte das pessoas que a desigualdade vai além do aspecto meramente econômico e que tem causas estruturais, fundadas em um legado de discriminação social, racial, de orientação sexual e de gênero. É por isso que, quando falamos na necessidade de efetivar os direitos LGBTQIA+, não nos referimos apenas às leis e garantias conquistadas por vias judiciais nos últimos anos. Estamos falando também sobre as condições de vida, de sustento e de geração de renda dessa população.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

6.1. OBJETIVO GERAL:

a) O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de estratégias e ações intersetoriais para a efetivação dos direitos das pessoas LGBTQIA+ no âmbito da geração de emprego e renda.

6.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

a) Reunir boas práticas metodológicas para inclusão produtiva da população LGBTQIA+, fomentar novas pesquisas e comunicar os dados encontrados;

b) Promover a empregabilidade de pessoas LGBTQIA+ no mercado formal de trabalho por meio de ações diversas, nas áreas da educação, do impulsionamento de oportunidades de emprego e do desenvolvimento de empresários e empregadores nos temas de inclusão e não discriminação;

c) Contribuir para o estabelecimento e sustentabilidade de negócios liderados por pessoas LGBTQIA+, fomentando a geração de novos negócios e a promoção da sustentabilidade de negócios já existentes;

d) Promover redes colaborativas entre profissionais LGBTQIA+ criando pontes para oportunidades de emprego e renda;

e) Estimular a participação social e articular rede para trocas colaborativas entre organizações da sociedade civil que tenham como foco a geração de oportunidades econômicas para a população LGBTQIA+;

f) Fortalecer e visibilizar as ações de informação e comunicação sobre as violações dos Direitos Humanos da população LGBTQIA+ nos ambientes de trabalho e a utilização dos canais de comunicação e registro de denúncias; e

g) Incentivar a ampliar programas, serviços e projetos na área de emprego e renda com foco na população LGBTQIA+.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1. O plano de ação deste Acordo será coordenado e monitorado pela Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ e pelo Instituto +Diversidade. As ações serão executadas a partir das seguintes estratégias:

a) Realização de reuniões de planejamento e alinhamento entre representantes da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ e do Instituto +Diversidade;

b) Identificação das áreas de oportunidade de emprego e renda e das barreiras vivenciadas pela população LGBTQIA+ para acesso a essas oportunidades;

c) Identificação das necessidades de desenvolvimento profissional das pessoas LGBTQIA+;

d) Elaboração de estratégias para o fomento de ambientes formativos e profissionais diversos e inclusivos;

e) Elaboração de estratégias de fortalecimento institucional de organizações de base que atendem a população LGBTQIA+;

f) Apresentação de propostas de fluxo de rede para endereçar as questões de emprego e renda identificadas; e

g) Debate de propostas e estratégias de execução de ações intersetoriais para fortalecimento das redes de apoio para empregabilidade de pessoas LGBTQIA+.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1. No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará, formalmente, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1. Espera-se com a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica a elaboração e execução de estratégias e ações interministeriais para desenvolvimento de pesquisas e produção de dados sobre a população LGBTQIA+ no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e do Instituto +Diversidade; dentro das seguintes linhas de ação: I – Levantamento de boas práticas e dados; II – Participação Social e III – Inclusão socioprodutiva.

9.2. Com este foco, estas metas compreendem os seguintes produtos:

a) Mapeamento de iniciativas já realizadas no campo do emprego e renda para pessoas LGBTQIA+, análise de resultados e potencial de escalabilidade;

b) Análise de dados referentes às condições de emprego e renda da população LGBTQIA+ no Brasil;

c) Debater com diferentes atores as lacunas e potenciais soluções para a inclusão das pessoas LGBTQIA+ no mercado de trabalho e ampliação de oportunidades socioeconômicas;

d) Articulação junto à iniciativa privada para criação de oportunidades de emprego e contratação de negócios liderados por pessoas LGBTQIA+;

e) Articulação para aderência aos critérios de inclusão e não discriminação de pessoas LGBTQIA+ nos ambientes educacionais;

f) Articulação junto à iniciativa privada para aderência aos critérios de inclusão e não discriminação de pessoas LGBTQIA+ nos ambientes de trabalho; e

g) Promoção de iniciativas que potencializem a empregabilidade e a geração de renda para a população LGBTQIA+, incluindo a análise de seus resultados e proposta para o seu aprimoramento.

9.3. Fomentar a empregabilidade da população LGBTQIA+ demanda identificar as disparidades de oportunidades e desafios colocadas para essas pessoas e endereçá-las adequadamente. É ainda

preciso abrir espaço para adoção de abordagens interseccionais, reconhecendo que as intersecções ou algumas sobreposições de identidade (considerando raça, classe, etnia, deficiência, faixa etária; dentre outras) podem tornar o caminho para o emprego formal ainda mais difícil. Os resultados esperados incluem o fortalecimento das capacidades das instituições públicas para promover ações que promovam a igualdade, inclusão e respeito aos direitos humanos de todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual e identidade de gênero. Ao unirmos nossas capacidades e conhecimentos, estamos comprometidos em contribuir para uma sociedade mais justa, plural e livre de discriminação, onde todos e todas possam viver com dignidade e respeito.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Levantamento de boas práticas e dados	Mapeamento de iniciativas já realizadas no campo do emprego e renda para pessoas LGBTQIA+, análise de resultados e potencial de escalabilidade	MDHC I+D	Dez/23 - Nov/24	Ação não iniciada
		Análise de dados referentes às condições de emprego e renda da população LGBTQIA+ no Brasil	MDHC I+D	Dez/23 - Abr/26	Ação não iniciada
2	Participação Social	Debater com diferentes atores as lacunas e potenciais soluções para a inclusão das pessoas LGBTQIA+ no mercado de trabalho e ampliação de oportunidades socioeconômicas.	MDHC I+D	Dez/23 - Mai/26	Ação não iniciada
3	Inclusão socioproductiva	Articulação junto à iniciativa privada para criação de oportunidades de emprego e contratação de negócios liderados por pessoas LGBTQIA+.	MDHC I+D	Jan/24 - Mai/26	Ação não iniciada
		Articulação para aderência aos critérios de inclusão e não discriminação de pessoas LGBTQIA+ nos ambientes educacionais.	MDHC I+D	Mar/24 - Mai/26	Ação não iniciada
		Articulação junto à iniciativa privada para aderência aos critérios de inclusão e não discriminação de pessoas LGBTQIA+ nos ambientes de trabalho.	MDHC I+D	Mar/24 - Mai/26	Ação não iniciada
		Promoção de iniciativas que potencializem a empregabilidade e a geração de renda para a população LGBTQIA+, incluindo a análise de seus resultados e proposta para o seu aprimoramento.	MDHC I+D	Jun/24 - Mai/26	Ação não iniciada



Documento assinado eletronicamente por **João Lucas Andrade Torres, Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Helen Faquinetti da Costa, Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Symmy Larrat, Secretário(a) Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+**, em 14/12/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Santos Mariano, Testemunha**, em 14/12/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4008429** e o código CRC **93AAC82F**.
